



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 588/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, São Paulo, dispõe sobre a instituição de atividade e concurso de soletração nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo apresentado com o objetivo de introduzir necessárias modificações como a previsão de regulamentação, além da previsão de atividades de preparação para o concurso.

O presente projeto visa à instituição de um concurso de soletração nas escolas públicas municipais, além da regularidade do uso dessa atividade em sala de aula.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que propõe despertar o interesse dos alunos do ensino fundamental pela língua portuguesa, bem como, ampliar o vocabulário e a fomentação da cultura literária a partir do uso sistemático de atividades de soletração. Concorde-se que esta estratégia potencialmente incentivará de forma lúdica os alunos a lerem mais e se sentirem desafiados a saberem cada vez mais, utilizando-se do raciocínio e da capacidade de interpretação.

Portanto, favorável é o parecer na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/05/2019.

ELISEU GABRIEL (PSB)

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Relator

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.